# LEI Nº 176

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Reduz o imposto de melhoria alterado pela Lei nº 142

Art. 1º - Fica sem efeito a Lei nº 142 de 2 de março de 1953 que alterou de Cr$ 10,00 para Cr$ 15,00 o imposto de Melhoria, visto ter decorrido dois anos e já sem ter o Executivo efetuado as obras referidas na sua justificativa do ante - projeto de Lei nº 20.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr a partir do dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 18 de novembro de 1955

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal